



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

CONTRATO Nº 02 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E A EMPRESA GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 700.082/2020, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Diretor Superintendente, **JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO**, portador(a) da CIRG nº 18.787.757-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 174.637.058-03 e, de outro lado a empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.139.519/0001-09, estabelecida na cidade de Osasco/SP, com sede na Rua Henry Ford, 96, neste ato representada por seu sócio Administrador, **ANTONIO ROGERIO PEREIRA**, portador da CIRG nº 22.077.828-0, e inscrito no CPF/MF sob nº 121.604.438-40, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria do IPREM, e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a prestação de serviços de **ASSESSORIA CONTABIL COM EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS**, o qual se dará da seguinte forma:

1.1.1- Execução, orientação e suporte junto ao Setor Contábil referente aos procedimentos de contabilidade pública, especializado para Regimes Próprios de Previdência Social, obedecendo a legislação vigente, enfatizando a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público “NBCASP”, o Plano de Contas “PCASP, comunicados e prazos estabelecidos pelo TCE-SP – AUDESP e atendimento a legislação previdenciária vigente.

1.1.2- Acompanhamento, suporte direto e levantamento de informações junto aos setores responsáveis, coleta de dados, análise dos procedimentos adotados de cada setor e respectivos processos, identificação de eventuais problemas ou falhas e implantação e adequação da metodologia de procedimentos para um maior controle operacional, gerencial e estrutural aos sistemas.

1.1.3- Orientações, elaboração e análises do orçamento, execução orçamentária, procedimentos contábeis específicos, análise na elaboração dos demonstrativos contábeis de acordo com as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), PCASP (Plano de Contas Aplicados ao Setor Público), demais legislações aplicadas ao Setor Público e serviços pertinentes a este objeto.

1.1.4- Prestações de conta junto ao AUDESP/TCE-SP, na organização e elaboração dos demonstrativos contábeis, patrimoniais e na elaboração e preenchimento de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça (informações sobre previsão de valores destinados ao pagamento de precatórios), bem como qualquer outro órgão.

1.1.5- Consultas, orientações e execução orçamentária referente aos lançamentos contábeis, Demonstrativos Contábeis e procedimentos específicos para Regimes Próprios de Previdência.

1.1.6- Prestação de informações aos apontamentos do TCE-SP, conforme relatório de auditoria efetuada.

1.1.7- Acompanhamento e orientação no encerramento do exercício, como também abertura dos saldos no exercício seguinte.

1.1.8- Análise dos relatórios de fiscalização do TCE-SP e outras fiscalizações no que tange à contabilidade para justificativas referente a eventuais observações.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

CONTRATO Nº 02 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 – FLS 2

1.1.9- Preenchimento direto das obrigações junto ao CADPREV – DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses bem como acompanhamento de eventuais fiscalizações desse órgão.

1.1.10- Execução de todo trabalho de atribuição de um Contador, necessário ao IPREM.

1.1.11- A prestação da assessoria contempla a assinatura de Contador habilitado, com o devido CRC, não servindo a prestação dos serviços por técnico em contabilidade, mesmo representando a empresa, em todos os documentos contábeis assinados do IPREM e prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores, tudo na forma, e especificações constantes dos elementos que compõem o Processo Administrativo nº 700.082/20, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações), bem como o Decreto Municipal nº 8.237/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços de assessoria se dará de *forma direta*, através de profissional habilitado (Contador, com o devido CRC), para os serviços presenciais, bem como através de meios à distância, como conexão remota, e-mail, site, fone e demais orientações, de acordo com a Legislação vigente e necessariamente 01 (uma) visita semanal “*in loco*” durante a vigência do contrato;

3.2 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do IPREM de Mogi das Cruzes, por escrito.

3.3 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo IPREM de Mogi das Cruzes, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidentes ou quaisquer ocorrências que eventualmente possam surgir, incluindo situações com seus empregados ou prepostos no desempenho dos trabalhos objetos desta contratação, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, cíveis e previdenciários a eles referentes.

3.4 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados a prestação dos serviços, adequando-os inclusive com alterações da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

4.2 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo devidamente justificado, limitada tal prorrogação ao valor destinado a modalidade convite.

4.3 - Caso haja prorrogação do contrato, o preço será reajustado com periodicidade anual, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

CONTRATO Nº 02 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 – FLS 3

4.4 O contrato obrigará as partes por todos os seus termos e teor, sendo que após o término dos serviços a empresa deverá ficar à disposição para esclarecimentos e prestar informações que se fizerem necessárias em relação aos serviços prestados.

4.5 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IPREM, antes de seu término, sem qualquer indenização e independente da caracterização de culpa pela CONTRATADA, por razões de interesse público e principalmente devido à probabilidade do provimento do cargo efetivo de Contador no IPREM, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, nos termos do inciso XII do art. 78, inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e art. 473 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

5.1 - Se responsabilizar pela execução direta dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram;

5.2 - Manter às suas expensas, mão de obra especializada, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais, despesas com deslocamentos, hospedagem e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários, cíveis e trabalhistas e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

5.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 65 § 1º e 2º, ressalvando quanto às supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto às alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo;

5.4 - Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;

5.5 - É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos;

5.6 - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações dos serviços constante do edital e seus anexos;

5.7 – Prestar os serviços de acordo com a legislação aplicável, inclusive adequar os serviços às alterações que se fizerem presentes no decorrer do período de contratação.

5.8 – Manter absoluto sigilo em relação as informações obtidas através da prestação dos serviços no IPREM, sendo responsabilizado civil e penalmente pela violação de qualquer informação indevida ou sua divulgação a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

6.1 - Manter o acompanhamento dos serviços;

6.2 - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, *se o caso*, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

6.3 - Efetuar o pagamento que for devido à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CONTRATO Nº 02 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 – FLS 4

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls. 433 a 435, do Processo Administrativo nº 700.082/2020, que integra este Instrumento, os quais, perfazem o montante de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 - Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face à superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria, devendo ser apurado caso a caso esta possibilidade.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

9.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

9.3 – A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

$$P+p^3$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

v³= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P³= prorrogação de prazo contratual em dias.

9.4 - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

9.5 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido nesta Minuta, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênera.

9.6 - O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

CONTRATO Nº 02 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 – FLS 5

9.7 – Caso se mostrar insuficientes as penalidades das cláusulas 9.3 e 9.4, o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

9.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

9.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, buscando as medidas necessárias para aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações;

11.2 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder total ou parcialmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

12.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n.ºs:

31.10.00.04.122.0600.2119.3.3.90.39.00 – FICHA = 13

Fonte Contábil: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOTA DE RESERVA:

13.1 - Foi emitida a nota de Reserva de nº 7, no valor de R\$ 54.560,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

Proc. nº 700.082/2020 – fls. _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº 02 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 – FLS 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Richard Carlos Castilhos, RGF 028, o lavrei.

MOGI DAS CRUZES, em 25 de agosto de 2020.


JOSE CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
Diretor Superintendente

Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM


ANTONIO ROGERIO PEREIRA
Sócio Administrador

GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda - EPP

Testemunhas:


Marcos Eiji Urakawa
RG: 41.077.363-3
CPF: 321.997.138-57


Edson Shigueaki Takimoto
RG: 48.996.527-1
CPF: 418.435.058-51